ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ao empreendimento/atividade nas condições especificadas abaixo:

SECRETÁRIO(A):	ANDRÉA VULCANIS
SUBSECRETÁRIO(A):	JOSE BENTO DA ROCHA
Processo:	2021521
N° Registro	2021470
Válido até:	09/07/2022

O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUALIFICA OS EMPREENDIMENTOS COMO SUSTENTÁVEIS, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS.

EMPREENDEDOR:

CPF/CNPJ: 837.935.261-00

NOME/RAZÃO SOCIAL: GUILHERME VILELA REZENDE

ENDEREÇO: QUARTA AVENIDA , 51, 00, CENTRO - MINEIROS (GO)

EMPREENDIMENTO:

CPF/CNPJ: 837.935.261-00

NOME/RAZÃO SOCIAL: GUILHERME VILELA REZENDE

ENDEREÇO: BR 364, MINEIROS (GO)

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/CNPJ: 837.935.261-00

NOME/RAZÃO SOCIAL: GUILHERME VILELA REZENDE

ATIVIDADES REGISTRADAS:

DESCRIÇÃO	PARÂMETRO
AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA	

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

NOME	CPF	Nº DE REGISTRO	CONSELHO	RESPONSABILIDADE ASSUMIDA
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA BRANDÃO	832.229.521-91	1001980077	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, PROGRAMAS E PLANOS DO EMPREENDIMENTO

AUTORIZAÇÕES:

ESTA AUTORIZAÇÃO É VÁLIDA APENAS PARA UMA OPERAÇÃO DE QUEIMA, SENDO QUE NAS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES DEVERÁ SER SOLICITADA SUA RENOVAÇÃO.

VEDAÇÕES:

FICA VEDADA A QUEIMA CONTROLADA A MENOS DE: 1 (UM) QUILÔMETRO DO PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DEFINIDA POR LEI MUNICIPAL; 100 (CEM) METROS DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DE SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA; 50 (CINQUENTA) METROS CONTADOS AO REDOR DO LIMITE DE ESTAÇÃO ECOLÓGICA, DE RESERVA BIOLÓGICA, DE PARQUES E DEMAIS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTABELECIDOS EM ATOS DO PODER FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL E DE REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE, CONFORME AS DEFINIÇÕES DA LEI FEDERAL N. 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000; 25 (VINTE E CINCO) METROS AO REDOR DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DAS ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES; 15 (QUINZE) METROS AO LONGO DOS LIMITES DAS FAIXAS DE SEGURANÇA DAS LINHAS DE TRANSMISSÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 15 (QUINZE) METROS AO LONGO DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DE FERROVIAS E RODOVIAS FEDERAIS E ESTADUAIS; NO LIMITE DA LINHA QUE SIMULTANEAMENTE CORRESPONDA: A) À ÁREA DEFINIDA PELA CIRCUNFERÊNCIA DE RAIO IGUAL A SEIS MIL METROS, TENDO COMO PONTO DE REFERÊNCIA O CENTRO GEOMÉTRICO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DE AERÓDROMOS PÚBLICOS; B) À ÁREA CUJA LINHA PERIMETRAL É DEFINIDA A PARTIR DA LINHA QUE DELIMITA A ÁREA PATRIMONIAL DE AERÓDROMO PÚBLICO, DELA DISTANCIANDO NO MÍNIMO DOIS MIL METROS, EXTERNAMENTE, EM QUALQUER DE SEUS PONTOS; C) QUANDO SE TRATAR DE AERÓDROMOS PÚBLICOS QUE OPEREM SOMENTE NAS CONDIÇÕES VISUAIS DIURNAS (VFR) E A QUEIMA SE REALIZAR NO PERÍODO NOTURNO COMPREENDIDO ENTRE O POR E O NASCER DO SOL, SERÁ OBSERVADO APENAS O LIMITE DE QUE TRATA A ALÍNEA "B" DO INCISO IV, DO ART 1º DO DECRETO 3.010/1999; D) QUANDO SE TRATAR DE AERÓDROMOS PRIVADOS, QUE OPEREM APENAS NAS CONDIÇÕES VISUAIS DIURNAS (VFR) E A QUEIMA SE REALIZAR NO PERÍODO NOTURNO, COMPREENDIDO ENTRE O POR E O NASCER DO SOL, O LIMITE DE QUE TRATA A ALÍNEA "B" DO INCISO IV SERÁ REDUZIDO PARA MIL METROS.

FICA VEDADO O USO DE FOGO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL (E ZONAS DE AMORTECIMENTO), EXCETO SE DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO CHEFE DA UNIDADE EM QUESTÃO.

OS ACEIROS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR AS ÁREAS DEFERIDAS NESTA AUTORIZAÇÃO DEVENDO SER REDUZIDAS EM FUNÇÃO DA CONFECÇÃO DE ACEIROS MECÂNICOS PARA RESPEITAR A PROIBIÇÃO DO EMPREGO DO FOGO IMPOSTA NO DECRETO 2661/98

OBSERVANDO A DISTÂNCIA DE RESIDÊNCIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS URBANOS, LINHAS DE TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO OU SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, RODOVIAS, AERÓDROMOS OU AEROPORTOS, ENTRE OUTROS DISTANCIAMENTOS DISPOSTOS EM LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA OU QUE PRIMEM PELA SEGURANÇA DA POPULAÇÃO E DO MEIO AMBIENTE.

NOS DIAS EM QUE A UMIDADE RELATIVA DO AR ESTIVER ABAIXO DE 20%, FICA VEDADA QUALQUER TIPO DE QUEIMA CONTROLADA EM ÁREAS QUE ESTEJAM A MENOS DE 10 KM DE NÚCLEOS POPULACIONAIS.

FICA VEDADO O USO DE FOGO EM ÁREAS COM VEGETAÇÃO NATIVA OU QUE ESTEJAM NOS ESTÁGIOS MÉDIO OU AVANÇADO DE REGENERAÇÃO, BEM COMO EM ÁREAS DE RESERVA LEGAL, DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

CONDICIONANTES GERAIS:

COMUNICAR FORMALMENTE AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR RESPONSÁVEL PELA REGIÃO SOBRE A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, REVELANDO DATA, HORA DO INÍCIO E LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A QUEIMA.

REALIZAR, PREFERENCIALMENTE, A QUEIMADA NO SENTIDO DAS ÁREAS FLORESTADAS COM INTUITO DE DIRECIONAR A FAUNA ÀS MESMAS.

PROVIDENCIAR A CONFECÇÃO DE ACEIROS, MECÂNICOS OU MANUAIS, COM DIMENSÕES ALARGADAS QUANDO SE DESTINAREM À PROTEÇÃO DE ÁREAS DE FLORESTAS E DE VEGETAÇÃO NATURAL, DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DE RESERVA LEGAL, DAQUELAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS EM ATO DO PODER PÚBLICO E DE IMÓVEIS CONFRONTANTES PERTENCENTES A TERCEIROS.

A PRESENTE AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E EM CONSONÂNCIA COM OS DECRETOS FEDERAIS Nº 2.661/1998 E Nº 10.424/2020, LEI ESTADUAL 15.834/2006 E IN Nº 11/2021-SEMAD.

EM CASO DE QUEIMADAS DE ÁREAS SUPERIORES A 200 HECTARES ADOTAR MÉTODO DE AFUGENTAMENTO DA FAUNA.

AO REDOR DA ÁREA A SER SUBMETIDA AO FOGO, DEVERÃO SER PREPARADOS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, ACEIROS SEM EMPREGO DO FOGO, MECÂNICOS E/OU MANUAIS, DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) METROS, OS QUAIS DEVERÃO SER MANTIDOS LIMPOS E NÃO CULTIVADOS, DEVENDO A LARGURA SER AMPLIADA QUANDO AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, CLIMÁTICAS, TOPOGRÁFICAS E O MATERIAL COMBUSTÍVEL ASSIM O EXIGIR.

A OPERAÇÃO DE QUEIMA NÃO DEVE SER INICIADA ANTES DA COMUNICAÇÃO FORMAL AOS CONFRONTANTES.

O EMPREENDEDOR E OS PROFISSIONAIS QUE SUBSCREVERAM OS ESTUDOS QUE SUBSIDIARAM A EXPEDIÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO SÃO RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS, SUJEITANDO-SE ÀS PENAS PREVISTAS NO ART. 299, DO CÓDIGO PENAL (DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 07 DE SETEMBRO DE 1940), NOS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981 E ÀS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CIVIS E PENAIS IMPOSTAS PELO ARTIGO 69-A DA LEI 9.605/98.

REALIZAR AS QUEIMADAS DE FORMA UNIDIRECIONAL VISANDO PERMITIR A FUGA DOS ANIMAIS PARA ÁREAS DO ENTORNO.

PROVIDENCIAR A CONFECÇÃO DE ACEIROS DE PROTEÇÃO, MECÂNICOS OU MANUAIS, DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) METROS DE LARGURA, COM A AMPLIAÇÃO DESTA FAIXA QUANDO AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, TOPOGRÁFICAS, CLIMÁTICAS E O MATERIAL COMBUSTÍVEL PRESENTE A DETERMINAREM.

PARA FINS LEGAIS, TANTO O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA QUEIMA CONTROLADA QUANTO OS PROPRIETÁRIOS DAS ÁREAS QUEIMADAS, SERÃO IGUALMENTE RESPONSABILIZADOS.

RESPEITAR A PROIBIÇÃO DO EMPREGO DO FOGO IMPOSTA NO DECRETO 2661/98 OBSERVANDO A DISTÂNCIA DE RESIDÊNCIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS URBANOS, LINHAS DE TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO OU SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, RODOVIAS, AERÓDROMOS OU AEROPORTOS.

A SEMAD DEVERÁ SER COMUNICADA, ASSIM QUE POSSÍVEL, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE.

AS PENALIDADES INCIDIRÃO SOBRE OS AUTORES, OU QUEM, DE QUALQUER MODO CONCORRA PARA A PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ARTICULAR COM OS VIZINHOS, NO SENTIDO DE GARANTIR QUE NÃO OCORRERÃO QUEIMAS SIMULTÂNEAS EM ÁREAS ADJACENTES OU PRÓXIMAS.

PROVIDENCIAR PESSOAL TREINADO E COM EQUIPAMENTOS APROPRIADOS PARA ATUAR NO LOCAL DA OPERAÇÃO E EVITAR A PROPAGAÇÃO DO FOGO FORA DOS LIMITES ESTABELECIDOS, ATÉ SUA EXTINÇÃO.

CUMPRIR NA ÍNTEGRA O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2021 DA SEMAD, DECRETOS FEDERAIS Nº 2.661/1998 E Nº 10.424/2020, LEI ESTADUAL 15.834/2006, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO OU CANCELAMENTO DA MESMA.

REALIZAR A QUEIMA EM DIA E HORÁRIO INDICADOS, EVITANDO-SE OS PERÍODOS DE TEMPERATURA MAIS ELEVADA E COM BAIXA UMIDADE DO AR E RESPEITANDO-SE AS CONDIÇÕES DOS VENTOS PREDOMINANTES NO MOMENTO DA OPERAÇÃO.

COMUNICAR FORMALMENTE AOS VIZINHOS QUE FAZEM DIVISA COM A PROPRIEDADE SOBRE A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, REVELANDO DATA, HORA DO INÍCIO E LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A QUEIMA.

EM CASO DE DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE, AO PATRIMÔNIO E AO SER HUMANO PELO USO INDEVIDO DO FOGO, OBRIGA-SE O RESPONSÁVEL À REPARAÇÃO OU INDENIZAÇÃO, DEVENDO APRESENTAR AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE PARA APROVAÇÃO, PROJETO DE REPARAÇÃO AMBIENTAL PARA A ÁREA AFETADA, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES APLICÁVEIS. PRAZO: ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA AUTUAÇÃO.

OS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS CORRERÃO POR CONTA DO (A) AUTORIZADO (A) E/OU DO PROPRIETÁRIO DA ÁREA ONDE TEVE INÍCIO O FOGO.

NO CASO EM QUE FOR SOLICITADA AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA DE CANA PARA ÁREAS QUE ESTEJAM A MENOS DE 5 (CINCO) KM DE NÚCLEOS POPULACIONAIS, O EMPREENDIMENTO FICARÁ OBRIGADO A MONITORAR A QUALIDADE DO AR NESSAS COMUNIDADES A PARTIR DO ANO DE 2022.

MANTER UM DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 06 (SEIS) METROS DE ÁREAS DE RESERVA LEGAL E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

A SEMAD PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, SUSPENDER OU CANCELAR A AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, CONFORME AS SITUAÇÕES DESCRITAS NO ART. 14 DA IN Nº 11/2021-SEMAD.

A AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA DEVERÁ SER MANTIDA NO LOCAL ONDE SE EFETUARÁ A QUEIMA COM O PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL DESIGNADO, DURANTE A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:	**PRAZO**
APRESENTAR RELATÓRIO DE DESEMPENHO AMBIENTAL, ASSINADO PELO(S) RESPECTIVO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) HABILITADO(S), COM IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E NÚMERO DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO DE CLASSE DO PROFISSIONAL, ACOMPANHADO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, DESCREVENDO TODAS AS INFORMAÇÕES REFERENTE À EXECUÇÃO DA ATIVIDADE, CONSOLIDANDO TODAS AS EVIDÊNCIAS DE ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS, BEM COMO COMPROVANTE DE COMUNICAÇÃO FORMAL SOBRE A OPERAÇÃO DE QUEIMA AOS VIZINHOS QUE FAZEM DIVISA COM A PROPRIEDADE E AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR RESPONSÁVEL PELA REGIÃO.	09/07/2022

COORDENADAS:

IDENTIFICAÇÃO: POLÍGONOS DAS ÁREAS A SEREM QUEIMADAS. TIPO: Poligono ou Multipoligono

1: -17.622555277782, -52.345888055566	2: -17.622248888888, -52.345659722202	3: -17.622264722232, -52.345515555535	4: -17.622359444417, -52.345284444472
5: -17.622422777797, -52.345094722217	6: -17.622437222235, -52.344981388874	7: -17.622572499977, -52.344906944467	8: -17.622579999994, -52.344907500007
9: -17.622686666687, -52.344845555535	10: -17.622670555573, -52.344710833333	11: -17.62267861113, -52.344522222216	12: -17.622644166684, -52.344243055577
13: -17.622956111091, -52.344135555574	14: -17.622957777768, -52.343709999995	15: -17.624064999972, -52.343736388884	16: -17.624239444421, -52.344009166642
17: -17.624222499996, -52.344502222207	18: -17.624364444446, -52.344694999988	19: -17.62452361109, -52.344963888909	20: -17.624628611106, -52.345229166649
21: -17.624478611099, -52.345509166655	22: -17.624394722229, -52.345831666664	23: -17.624243888912, -52.346029166649	24: -17.624110833329, -52.346328333353
25: -17.624105833356, -52.346670555543	26: -17.62356166669, -52.34667138891	27: -17.623071111112, -52.346305833357	28: -17.622555277782, -52.345888055566
29: -17.622555277782, -52.345888055566	30: -17.622979166684, -52.343331944451	31: -17.622942222251, -52.343521944418	32: -17.62253166665, -52.343583333351
33: -17.622511666641, -52.343332222221	34: -17.622334166665, -52.343218055568	35: -17.622151388889, -52.34306305553	36: -17.621954722214, -52.342893611112
37: -17.621636666639, -52.342739166671	38: -17.621403611128, -52.342562777775	39: -17.621266944422, -52.342419722246	40: -17.621031388867, -52.342084166648
41: -17.620400555574, -52.341896666668	42: -17.620189444461, -52.34169638887	43: -17.620254444461, -52.341363611086	44: -17.620650277796, -52.341170555535
45: -17.620692222203, -52.341171666672	46: -17.621136666653, -52.341252500016	47: -17.623441388869, -52.342309722198	48: -17.62375611109, -52.3424688889
49: -17.62378083336, -52.342500277762	50: -17.623877222222, -52.342777777781	51: -17.624079444467, -52.343155833325	52: -17.624151111117, -52.343252222244
53: -17.624235833354, -52.343365555531	54: -17.624519444426, -52.343562777802	55: -17.624572777802, -52.34357694447	56: -17.624580277762, -52.343588333324
57: -17.623939722234, -52.343559166679	58: -17.623556388889, -52.343235555532	59: -17.62324055553, -52.343298333315	60: -17.622979166684, -52.343331944451
61: -17.622979166684, -52.343331944451	62: -17.629444166676, -52.345825833324	63: -17.629337222213, -52.346183611089	64: -17.629301666686, -52.34622722223
65: -17.629265277793, -52.346305833357	66: -17.62920361109, -52.346519166687	67: -17.629066944441, -52.346681111087	68: -17.628767222197, -52.346610555575
69: -17.628421388883, -52.346511944439	70: -17.628011944419, -52.346321111105	71: -17.627725555533, -52.346253611119	72: -17.627569722243, -52.345938333357
73: -17.627477499987, -52.345752777767	74: -17.627504444416, -52.345452222213	75: -17.627773611108, -52.345091944461	76: -17.627903055566, -52.344921944445
77: -17.627713333312, -52.344793055584	78: -17.627671111135, -52.344643611117	79: -17.627666111105, -52.344492499973	80: -17.62738472225, -52.344230277759
81: -17.62765055553, -52.344029166651	82: -17.627896388916, -52.343919166661	83: -17.628068055551, -52.34390666667	84: -17.628155000006, -52.344031111098
85: -17.628330277765, -52.344049166659	86: -17.628611944447, -52.344085000013	87: -17.628820833343, -52.344283333307	88: -17.62864166669, -52.344524722202
89: -17.628430833347, -52.34464833332	90: -17.628172777797, -52.344830555557	91: -17.628472777754, -52.345187777783	92: -17.62831416665, -52.345473611129
93: -17.628412777786, -52.345746666656	94: -17.628576944461, -52.345923611092	95: -17.629444166676, -52.345825833324	96: -17.629444166676, -52.345825833324
97: -17.62772000002, -52.347444444423	98: -17.627612222247, -52.347583611116	99: -17.627363055564, -52.347531111108	100: -17.627071111107, -52.347591666674
101: -17.626675555542, -52.34762638889	102: -17.626638888878, -52.347618333333	103: -17.62621722225, -52.347501388865	104: -17.626166388862, -52.347481666684
105: -17.625751111115, -52.347267222217	106: -17.625684999978, -52.347247777806	107: -17.625604722231, -52.347229444417	108: -17.625125833335, -52.347128611122
109: -17.624673333327, -52.347005277774	110: -17.624599166691, -52.347066111109	111: -17.624317777778, -52.347461944445	112: -17.623940555544, -52.347960555581
113: -17.623479999979, -52.348515555561	114: -17.623033333312, -52.34897972225	115: -17.62267972221, -52.349150277805	116: -17.622631388865, -52.349143055557
117: -17.622040833359, -52.349311388896	118: -17.621952777767, -52.349340277772	119: -17.62146722222, -52.349446388868	120: -17.621393888894, -52.349426944456
121: -17.620766944437, -52.34935333336	122: -17.620250277797, -52.349080277775	123: -17.61988055558, -52.349327777781	124: -17.619462500019, -52.349471111137
125: -17.619087222231, -52.349396388904	126: -17.61877916666, -52.349558888902	127: -17.618414722244, -52.34939250001	128: -17.617982500015, -52.34902527778
129: -17.617913888892, -52.348736944447	130: -17.617852777786, -52.348600555568	131: -17.617900277764, -52.348431388863	132: -17.617564166684, -52.348024166673
133: -17.618095555531, -52.34814305553	134: -17.618763888912, -52.348271111139	135: -17.61921777777, -52.348011388912	136: -17.619471944426, -52.347753888902
137: -17.619840000023, -52.347370000017	138: -17.620215277753, -52.347359444473	139: -17.620600277775, -52.347505277759	140: -17.620706388871, -52.347358055566
141: -17.620779722198, -52.347121388874	142: -17.620788333352, -52.346857777753	143: -17.621070833344, -52.346638611084	144: -17.621106944468, -52.346638611084
145: -17.621422499999, -52.346396944418	146: -17.621432222234, -52.346387222241	147: -17.621625277785, -52.346151944457	148: -17.62212555554, -52.345758333338
149: -17.622376388899, -52.345886944429	150: -17.622581666671, -52.346058333352	151: -17.622792777784, -52.346288611105	152: -17.622812777792, -52.346306666667
153: -17.622818333305, -52.346332222246	154: -17.62297583333, -52.346472500019	155: -17.622994999971, -52.346496388864	156: -17.623204722234, -52.346669166694
157: -17.623454444457, -52.3468463889	158: -17.623887777766, -52.346819722241	159: -17.624308611084, -52.346784444427	160: -17.624900555554, -52.346783333347
161: -17.625083055561, -52.346878333359	162: -17.625288333333, -52.346783333347	163: -17.625518333317, -52.346769999989	164: -17.625693611133, -52.34689083335

165: -17.625866666675, -52.346803333356	166: -17.62588222225, -52.346718333348	167: -17.626089166642, -52.346609444438	168: -17.626202777755, -52.346578055575
169: -17.626537222216, -52.346874166638	170: -17.626630833321, -52.346940000005	171: -17.626753888899, -52.347073333357	172: -17.626975000016, -52.347029999986
173: -17.627151388912, -52.347037222233	174: -17.62728138891, -52.34707249999	175: -17.627471388877, -52.347027499999	176: -17.627661111131, -52.347168055542
177: -17.627741944418, -52.347288055536	178: -17.62772000002, -52.347444444423	179: -17.62772000002, -52.347444444423	

ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Fonte: **IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás**

Código de Autenticação: **8VBSOO8AQJ791F8**

Documento emitido em: **9 de Julho de 2021 às 18:00:12**

Valide com um smartphone

Endereço para validação: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=8VBSOO8AQJ791F8**